



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T. H. S. BEZERRA - EIRELI
CNPJ: 09.068.212/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:29 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **2102.AF1A.27B2.5CA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.068.212/0001-85

Razão Social: T H S BEZERRA EIRELI

Endereço: R SANTO AFONSO 231 FUNDOSR PICO DAS AG / SAO GERALDO /
MANAUS / AM / 69053-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022

Certificação Número: 2022050601433301901400

Informação obtida em 13/05/2022 12:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

118944/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **T. H. S. BEZERRA - EIRELI**

ENDEREÇO : **RUA SANTO AFONSO, Nº: 231, CEP: 69053250**

BAIRRO : **SÃO GERALDO** COMPLEMENTO: **FUNDOS R PICO DAS AGUAS;**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **12132101**

CNPJ/CPF : **09068212000185**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

27/05/2022

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 25/08/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº118944/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **1D9.269.F41.EE6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 27/05/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T. H. S. BEZERRA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.068.212/0001-85

Certidão nº: 9171354/2022

Expedição: 22/03/2022, às 09:26:25

Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T. H. S. BEZERRA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.068.212/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51581282
Data: 13/05/2022
Hora: 10:54:21
Válida até: 12/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 09.068.212/0001-85 - T. H. S. BEZERRA - EIRELI

Inscrição: 05.321.318-1 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006062183

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/05/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

T.H.S. BEZERRA - EIRELI, vinculado ao CNPJ: 09.068.212/0001-85. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 2 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0006062183





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

CONTRATO Nº: 007 / 2021-AGU.

**CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A
EMPRESA T. H. S. BEZERRA - EIRELI,
NA FORMA ABAIXO.**

PROCESSO Nº 00676.001179/2020-21.

A União, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep: 70.610-460, inscrita no CNPJ nº **26.994.558/0068-30**, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 07, de 8 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 2020, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal, Senhora **FÁBIA LOPES JUNQUEIRA**, nomeada pela Portaria/AGU nº 248, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. H. S. BEZERRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.068.212/0001-85**, sediada na Rua Santo Afonso, nº 231, Bairro São Geraldo, Manaus/AM, Cep: 69.053-250, Telefone: (92) 99272-9239, E-mail: almontecomercio1@outlook.com, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA**, portador do CPF nº 987.441.352-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no processo nº 00676.001179/2020-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº **042/2020-AGU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte) litros, com fornecimento de garrações em regime de comodato, nas unidades da Advocacia-Geral da União em

Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Cotação Eletrônica identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade
1	Água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), a ser fornecida em regime de comodato.	1600

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado Projeto Básico, 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), a ser fornecida em regime de comodato.	1600	4,50	7.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE/GESTÃO: 110161/00001

FONTE: 0100000000

PTRES: 168530

NATUREZA DA DESPESA: 339030

NOTA DE EMPENHO: 2021NE000010 **EMIÇÃO:** 12/janeiro/2021

VALOR: R\$ 7.200,00

PI: AGU0030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2021.

FABIA LOPES

JUNQUEIRA:888432

38191

Assinado de forma digital por

FABIA LOPES

JUNQUEIRA:88843238191

Dados: 2021.02.08 16:51:45 -03'00'

FÁBIA LOPES JUNQUEIRA

Advocacia-Geral da União

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE

SOARES

BEZERRA:98744135220

Assinado de forma digital por

THIAGO HENRIQUE SOARES

BEZERRA:98744135220

Dados: 2021.02.01 11:20:13

-04'00'

THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA

T. H. S. Bezerra Eireli

CONTRATADA

PROCESSO Nº 25758.920.287/2020-16

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO AMAZONAS - CRPAF - AM/ANVISA E A EMPRESA T.H.S. BEZERRA - EIRELI

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, por intermédio da sua Coordenação Regional de Portos, Aeroportos e Fronteiras no Estado do Amazonas -CRPAF-AM, com sede na Avenida Governador Danilo Areosa s/nº, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus /Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0015-17, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, senhor **JERFESON NEPUMUCENO CALDAS**, nomeado pela Portaria nº 679, de 05 de abril de 2019, publicada no DOU, Edição 67, Seção 2, página 63 do DOU de 08 de abril de 2019, portador da matrícula funcional nº 1245770, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa T.H.S. BEZERRA - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.068.212/0001-85, sediado(a) na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo - CEP 69.053-250, em Manaus/Amazonas doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18270298, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 987.441.352-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25758.920287/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de entrega de material de consumo Água Mineral Natural, potável, sem gás, em garrações de POLICARBONATO/PET de 20 (vinte) litros, contendo indicação do dia, mês, ano do envazamento e prazo de validade da embalagem com pelo menos três a quatro meses antes do vencimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Cotação Eletrônica 13/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL, GARRAFÃO CAPACIDADE 20 LITROS	445485	Unidade	350	R\$ 1.739,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., sem prorrogação de prazo.

O prazo de vigência do objeto de fornecimento de bens, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 1.739,50 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço do produto será aquele ofertado na proposta vencedora e negociada, sendo fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212

Fonte: 10122003220000001

Programa de Trabalho: 0174362120

Elemento de Despesa: 339030

PI: 20PAFAM0002

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, na forma que segue:*

O produto será entregue devidamente engarrafado acondicionado em recipiente de 20 L (vinte) litros, com lacre de segurança, procedência e prazo de validade com distribuição da seguinte forma: 05 garrações por semana, 20 garrações por mês, 240 por ano e um adicional de 62 garrações como margem de segurança totalizando 350 unidades. Essa distribuição será de forma parcelada e quando solicitado por servidor responsável.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13. 1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15. 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

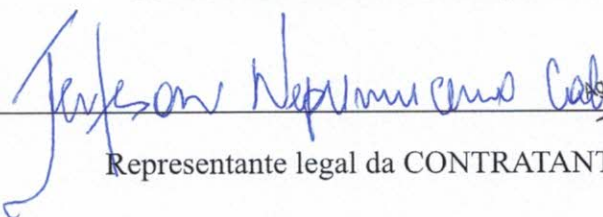
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/Amazonas, de julho de 2020.

JERFESON NEPUMUCENO CALDAS
COORDENADOR DA CRPAF-AM/ANVISA


Representante legal da CONTRATANTE

Agência Nacional de Vig. Sanitária
Jerfeson Nepumuceno Caldas
Coordenador da CRPAF-AM/ANVISA
Portaria Nº 673 de 05/04/19

THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FONTE	DE	REFERÊNCIA	PARA	CONFECÇÃO	DA
MINUTA:	https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175				

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ A EMPRESA T.H.S. BEZERRA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua dos Japoneses nº 27 Parque Dez de Novembro, Manaus/AM CEP: 69.054-650, inscrito no CNPJ: nº **04.165.775.0001/78**, Inscrição Municipal nº: **107.972-01**, neste ato representado por sua Presidente **JOSENY GUSMÃO DA SILVA**, brasileira, Contadora, nomeada pela Ata de Posse nº 100, de 03 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 635.976.912-34, portadora da Cédula de Identidade nº 14.888.68-8 SSP/AM, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **T.H.S. BEZERRA EIRELI – CNPJ: nº 09.068.212/0001-85**, situada nesta Cidade, na Rua Santo Afonso, nº 231, acesso pelos fundos da Rua Pico das Águas – São Geraldo-CEP: 69.053-250- Manaus /AM, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de Garrafão de Água Mineral, sendo seu responsável Sr. **THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1 Pelo presente contrato, cujo objeto é o fornecimento de Garrafão de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 Litros.
- 1.2 O contrato acima discriminado tem o prazo de 12(doze) meses a contar da data de seu vencimento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 – As partes ratificam o valor de R\$ 1.497,00 (hum mil e quatrocentos e noventa e sete reais), irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de sua vigência, contados de sua assinatura.
- 2.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 2.4 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas;

- e) As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCAM, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

4.2 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento.

4.3 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos.

4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4.7 As sanções previstas nos subitens 16.3, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.8 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e infrações (tabela 2):

ba.

4.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

4.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

4.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

4.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 Competem às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

8.4 Os casos omissos ou excepcionais devem ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação da CONTRATANTE, sendo resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas que regem o assunto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Comarca da Cidade de Manaus/AM, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro.

9.2 Depois de lidas todas as condições dispostas neste instrumento pelas partes CONTRATANTES por estarem assim ajustadas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

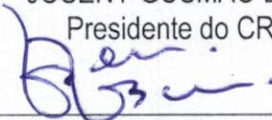
Manaus, 12 de novembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

Presidente do CRC-AM



T.H.S. BEZERRA EIRELI

CNPJ Nº: 09.068.121/0001-85

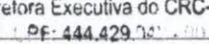
Responsável: **THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA**

TESTEMUNHAS:

1. 

Tânia Zamboni

Secretaria Executiva do CRC-AM

2. 

CPF: 444.429.782-00

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 53578.000816/2020-17

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:	01/2020		
Data de Emissão:	26/10/2020		
Emergencial:	() Sim	(X) Não	
Área Requisitante da Solução:	GR11AF		
Nome do Projeto:	Aquisição de água mineral embalada em garrações de polycarbonato transparente com 20 litros, sem gás, lacrados, entrega parcelada (atual e antiga sede), para atender a Gerência Regional da Anatel no estado do Amazonas (GR11).		
Contratada:	T.H.S.BEZERRA-EIRELI		
NOTA DE EMPENHO Nº 800096/2020			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	PREÇO
1	aquisição de água mineral embalada em garrações de polycarbonato transparente com 20 litros, sem gás, lacrados, entrega parcelada (atual e antiga sede), para atender a Gerência Regional da Anatel no estado do Amazonas (GR11).	4,94	15	74,10
TOTAL:		4,94	15	74,10

3. CRONOGRAMA

Id	TAREFA	INÍCIO	FIM
1	1ª Entrega de 15 Garrações na data	27/10/2020	28/10/2020

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpétuo Socorro Martins Machado, Telefonista**, em 26/10/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Amoedo, Coordenador Regional de Processo**, em 27/10/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Soares Bezerra, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6118992** e o código CRC **4C5FD3F6**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, inscrito no CPF sob o n.º 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 173674, inscrito no CPF sob o n.º 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a empresa **T. H. S. BEZERRA – EIRELI**, com sede na R. Santo Afonso, 231, Fundo Sr Pico das Aguas, São Geraldo, CEP 69.053-250, na cidade Manaus, Estado Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.068.212/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, nome Thiago Henrique Soares Bezerra, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, identidade 18270298 SSP-AM e CPF 987.441.352-20, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.892/2013 e IN SEGES/ME Nº 67/2021, com suas alterações posteriores, bem como do Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência e seus Anexos, com seus respectivos preços unitários.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP**).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços/fornecimento em caso de igualdade de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022
Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 004/2022 - SRP
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

3. DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

Empresa:		T. H. S. BEZERRA – EIRELI - CNPJ de nº. 09.068.212/0001-85				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. = (A)	Marca	Vlr. Unitário - R\$ = (B)	Vlr. Total – R\$ = (AxB)
01	Água mineral , natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas. Pedido mínimo é 35 unidades.	Unid.	970	Minalar	8,183	7.937,51
Total Global – R\$ = (Σ da Coluna Vlr. Total) →						7.937,51
Empresa:		T. H. S. BEZERRA – EIRELI - CNPJ de nº. 09.068.212/0001-85				

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM:

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022
Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 004/2022 - SRP
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.144, de 2021; ou
- e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

5.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

6.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Aviso de Dispensa de Licitação, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.

6.5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022

Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 004/2022 - SRP

Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022

Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

6.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.5.4.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

6.5.5. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. Homologado o resultado desta **Dispensa**, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

6.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

6.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 89, §2º e § 4º, da Lei 14.133/21.

6.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

6.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.9. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022
Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nº 004/2022 - SRP
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.10.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.12.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.13. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.14.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.144, de 2021.

6.15. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos **itens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.16.1. por razão de interesse público; ou

6.16.2. a pedido do fornecedor.

6.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022
Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

6.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Aplica-se as condições do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP**).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 7.892/2013, e vincula - se ao **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, constantes do **PAD n.º 031/2022**, independentemente de transcrição.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços - ARP N.º 005/2022
Dispensa de Licitação Eletrônico - DLE nº 004/2022 - SRP
Processo Administrativo – PAD N.º 031/2022
Assunto: Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, _____ de abril de 2022.

THIAGO HENRIQUE
SOARES
BEZERRA:98744135220

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE SOARES
BEZERRA:98744135220
Dados: 2022.04.19 15:16:32
-04'00'

CONTRATANTE
Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA
Thiago Henrique Soares Bezerra
Representante legal

CONTRATANTE
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureiro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa T.H.S.BEZERA - EIRELI, CNPJ 09.068.212-0001/85 Sediada a rua SANTO AFONSO, N 181, BAIRRO SÃO GERAL – CEP 69053-250, forneceu/fornece água mineral conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	QNT	VIGENCIA
AGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20L RETORNÁVEL – LACRADA	1980	2016
	1650	2017
	1930	2018
	2100	2019
	1100	2020

Atestamos ainda que as entregas continuam vigentes no ano de 2021 sem nenhuma alteração.

Manaus, 05 de março de 2021


AVANCE COMÉRCIO
Perla Soares Fernandes de Souza - ME
Representante Legal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

Processo nº 25758.920287/2020-16

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **T.H.S BEZERRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.212/0001-85, estabelecida na rua Santo Afonso, 231 - São Geraldo - CEP 69.053-50, Manaus/Amazonas, executa/fornece à **Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amazonas - CRPAF/AM da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.112.386/0015-17, com sede Avenida Santos Dumont, 1.350 - Tarumã, Manaus/ - AM, conforme Contrato nº 01/2020 e Nota de empenho nº 2020NE800044, o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo (água mineral natural, potável sem gás, em garrações de POLICARBONATO/PET de 20 (vinte) litros, contendo indicação do dia, mês, ano do envazamento e prazo de validade da embalagem com pelo menos 03 (três) a 04 (quatro) meses antes do vencimento.

Vigência da contratação:

15/07/2020 à 06/11/2020 [período avaliado e que se refere o presente atestado]

Registramos, ainda, que a empresa *vem cumprindo ou cumpriu* com suas obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O presente documento segue assinado pelo respectivo Gestor de Contrato, bem como pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira.



Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo Rodrigues de Oliveira, Agente de Vigilância**, em 06/11/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Firmino Ramos, Agente de Vigilância**, em 06/11/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1222568** e o código CRC **C3986AF2**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de aprovação e capacidade técnica, que a empresa T. H. S. BEZERRA – EIRELI, C.N.P.J. nº 09.068.212/0001-85, cumpriu perante a Policlínica Governador Gilberto Mestrinho – PGGM, as exigências técnicas, observou os padrões de qualidade acordados e que tal objeto é compatível em relação à característica, quantidade e prazo com os itens descritos na Proposta, Termo de Referência e Edital, conforme dado abaixo:

NOTA DE EMPENHO	MATERIAL
2020NE00047	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GARRAÇÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL.

Diante do exposto acima, registramos que a supracitada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a abone técnica e comercialmente, até a presente data.

Informo, ainda, que tal instituto, noutro dito, "capacidade técnico-profissional", encontra amparo no artigo 30, inciso II, c/c o § 1º, bem assim no artigo 33, inciso III, tudo da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 06 de novembro de 2020.


ELIANA DA SILVA E SILVA
Gerente de Administração e Finanças





ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa A L MONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS , inscrita no CNPJ sob nº 09.068.212/0001-85, sediada na Rua Santo afonso, nº231, são geraldo – Manaus/AM – CEP.: 69.053-250, forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Itens Entregues	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Prazo de Execução*
ÁGUA MINERAL C/12UND	PCTE	600	PURISSIMA	05/08/2020 – 05/08/2021

* Prazo de Execução imediato após a efetivação da compra.

Manaus/Am, 07 de agosto de 2021.


AVANCE COMÉRCIO
Perla Soares Fernandes de Souza - ME
Representante Legal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **T. H. S. BEZERRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.068.212/0001-85**, com sede na R. Santo Afonso, nº 231 (acesso pelos fundos da R. Pico das Águas), Bairro: São Geraldo, CEP 69.053-250 – Manaus/AM, nos fornece água mineral natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (garrações)	LOCAL DE ENTREGA
1	Água mineral natural, gaseificação sem gás, características adicionais ph 6-8, envasada em garração de policarbonato ou polipropileno de 20 (vinte) litros cada, com lacre inviolável, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto para controle de qualidade, em regime de comodato, sob demanda, incluído o serviço de entrega. MARCA: MINALAR.	GARRAFÃO 20 LITROS	3.600	DRF/Manaus: Complexo Fazendário – bloco A. Av. Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 – Distrito Industrial. CEP: 62.075-351 – Manaus/AM.
			800	ALF/Porto de Manaus: Complexo Fazendário – bloco B. Av. Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 – Distrito Industrial. CEP: 62.075-351 - Manaus/AM.
			780	ALF/Aeroporto Eduardo Gomes: Av. Santos Dumont, Nº 1350 – Tarumã. CEP: 69.049-970 - Manaus/AM.

Atestamos ainda que tais fornecimentos estão sendo satisfatórios, não existindo em nossos registros, desde a assinatura da ata de registro de preços, em 18 de novembro de 2020, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, qualidade do serviço e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

JURCLEIDE ELAINE ALONSO DA SILVA ALMEIDA

Chefe SEPOL/DRF/MNS

Port. DRF/MNS nº 62/2008

Matr. Siapecad nº 15524

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP11.0321.21179.5001 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JURCLEIDE ELAINE ALONSO DA SILVA ALMEIDA em 11/03/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0321.21179.5001

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

YICNk7zxBA4MPWOFYcoYUUIrcxPpxQUseh2H/5bEa0s=